

Acta n.º 3 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em seis de
fevereiro de dois mil e vinte e três.

----- Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- Faltou à presente reunião a Senhora Vereadora D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga, por se encontrar em serviço oficial, pelo que a falta foi justificada. -----

----- Sendo quinze horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e comunicou que pretendia apresentar duas situações. -----

----- A primeira foi para transmitir que naquela manhã tinham efetuado a visita às obras, conforme previsto e que, uma vez que os Senhores Vereadores do Partido Socialista e o Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel não puderam estar presentes, poderiam fazê-lo noutra altura se assim o entendessem. -----

----- A segunda foi para comunicar a necessidade de anteciparem a reunião ordinária da Câmara Municipal prevista para o dia vinte de fevereiro, para o dia dezassete

de fevereiro, sexta-feira, pelo facto de haver um assunto que teria que ser remetido para a Assembleia Municipal e era necessário cumprir os prazos. -----

----- Devido a dificuldade de presença dos Senhores Vereadores no dia sugerido pelo Senhor Presidente da Câmara, ficou então aprovado, por unanimidade, realizar-se uma reunião extraordinária no dia treze de fevereiro, segunda-feira, às quinze horas.----

----- Posteriormente, O Senhor Presidente questionou as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores se pretendiam apresentar alguma questão. -----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel para solicitar ao Senhor Presidente da Câmara uma informação sobre a conclusão da reunião realizada em trinta de janeiro, em Ponte de Lima, com todos os Presidentes de Câmara dos Municípios que integram a Resulima, dado que o Senhor Presidente na última reunião da Câmara Municipal tinha referido que iria realizar-se uma reunião em Ponte de Lima, com o intuito de se fazer um ponto de situação, implementar e discutir medidas para minimizar os impactos. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara iniciou a sua intervenção para afirmar que nessa segunda-feira realizou-se a referida reunião e dela resultou fazerem um pedido a diferentes entidades, nomeadamente à Resulima, ao Sr. Secretário de Estado do Ambiente, à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à CCDR, para tratar de diversos assuntos.- -----

----- Começou por referir que a primeira questão discutida foi sobre o aumento do tarifário e que entendia ser um absurdo; -----

----- O segundo assunto, foi respeitante ao custo da dívida retirada da tarifa. O Senhor Presidente explicou esta situação da seguinte forma: a dívida da Resulima do financiamento bancário do investimento que lá foi feito está a ir diretamente à tarifa, pretendem, se for possível, que se alongue o prazo dos empréstimos e que as câmaras paguem diretamente e não através da tarifa, porque foram investidos cerca de 35 (trinta e cinco) milhões de euros e o peso da dívida vai diretamente para a tarifa, onerando de uma forma muito elevada os munícipes. Se esse valor pudesse ser distribuído por mais anos e as autarquias puderem pagar diretamente isso era retirado da tarifa com vantagens para os

municípios. Esclareceu que não sabiam se é possível, mas que será uma questão a ser discutida com a ERSAR e com a Resulima. -----

----- Outra questão relacionou-se com os cheiros. Acrescentou que, naturalmente os municípios de Viana do Castelo, Ponte de Lima, Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, embora não estando afetados com os odores, são solidários e, até porque, nomeadamente Viana do Castelo, já teve um problema semelhante no passado. -----

----- Informou que estavam preocupados com a situação e iriam exigir à Resulima um maior esforço no sentido de melhorar o efeito dos odores, pese embora que, em Portugal, não existe legislação relativamente ao nível de odores. -----

----- Continuou e referiu que outra questão tratada foi respeitante à melhoria dos serviços. Os municípios, todos sem exceção, queixavam-se de uma quebra de percursos e de recolha do lixo pela Resulima, portanto teria de haver reforço dos contentores através dos eco-lugares, que era uma proposta já feita há muitos anos e que nunca foi implementada. Aproveitou para explicar o que são eco-lugares, e então referiu que em algumas freguesias com mais volume de resíduos, possa ser encontrado um espaço com maior capacidade para serem vertidos os recicláveis. -----

----- Outro assunto foi no sentido de testar a recolha porta-a-porta nos sítios mais urbanos onde seja possível, à semelhança do que acontece em Guimarães. -----

----- Mencionou que estas são propostas que vão colocar à Resulima para verificar a sua viabilidade. -----

----- A última questão debatida foi relacionada com a faturação. Explicou que numa reunião passada, na qual o Sr. Dr. Domingos também esteve presente, discutiram a possibilidade de a faturação poder ser feita diretamente pela Resulima, para todos por igual, porque, e acrescentou, havia alguns desajustes que não faziam sentido, nomeadamente, para uns era diretamente pela câmara, para outros pelo sistema das Águas e para outros por empresa privada, portanto tratando-se da mesma entidade e para um mesmo fim, faria sentido que a faturação fosse feita pela Resulima. -----

----- Finalizou dizendo que são seis pontos que estão “em cima da mesa” e que serão discutidos numa primeira reunião no dia catorze de fevereiro às dezasseis nas instalações da Resulima, em Paradela. -----

----- Acrescentou que, posteriormente, será marcada uma reunião com a ERSAR e com o Sr. Secretario de Estado do Ambiente e depois com a Associação Nacional dos Municípios para tratar um aspeto que entendiam ser decisivo, nomeadamente, com a TGR (Taxa de Gestão de Resíduos). Esclareceu que é uma taxa paga ao Estado, para o Estado depois devolver às autarquias para algumas atividades, como, por exemplo, a compra de contentores, de camiões de limpeza... o que não fazia sentido e entendia ser preferível não fazê-lo porque assim também não afetava a tarifa. -----

----- Continuou a intervenção para dizer que o mais difícil de conseguir mas que lhes parecia decisivo para o futuro estava relacionado com a implementação do eco-valor e explicou que a valorização dos lixos recicláveis deveria ser pago “à cabeça”, ou seja, as pessoas enquanto consumidoras ao comprarem uma garrafa de vidro ou de plástico ou um saco de papel poderem pagar uma taxa e essa taxa ir diretamente para as empresas que fazem o tratamento deste lixo. -----

----- Era esta a proposta, a qual será tratada com a Associação Nacional de Municípios. Era uma questão já foi levantada na CIM Cávado, no Alto Minho os outros autarcas vão também discutir a questão e pretendem ainda ir junto da CIM do Ave para que analisem também a situação, com objetivo de que as três CIM's tenham um maior peso na Associação Nacional de Municípios.-----

----- Para concluir, mencionou que entendiam que o futuro poderá passar por aquelas sugestões, porque será mais justo que quem consome mais, pague mais, ou, quem tem mais preocupações neste tipo de consumo, pague menos. -----

----- Acrescentou que, entretanto, está prevista uma manifestação para o dia onze de fevereiro na Resulima, com a participação de três freguesias barcelenses, de freguesias de Esposende e maioritariamente freguesias da Póvoa. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara da Póvoa de Varzim intentou uma ação contra a Resulima, a ERSAR e a CCDR por causa dos odores e a Resulima terá 15 (quinze) dias seguidos para se pronunciar. -----

----- Finalizou referindo que não sabia o que iria resultar desta situação mas eram estes os elementos e o ponto de situação relativamente à reunião realizada em Ponte de Lima. -----

----- O Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e três.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- - A ata da reunião ordinária realizada em vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e três. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Atribuição de Bolsas de Estudo 2023/2024. Candidatos admitidos e excluídos. [Registo n.º 11.770/23].** -----

----- Os municípios são autarquias locais que têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações dispondo de atribuições em vários domínios, nomeadamente na Educação e Ação Social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma maior intervenção no desenvolvimento local e a adoção de medidas de carácter social com o intuito de

melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respetivos concelhos, o Município de Barcelos no âmbito da sua ação sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas das famílias e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Barcelos.-----

----- Assim, conforme o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos e no uso da competência prevista na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º. do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, proponho a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

----- - As listas nominativas para a atribuição de Bolsas de Estudo no ano letivo 2022/2023, designadamente:-----

----- a) Lista de candidaturas excluídas e respetivos motivos; -----

----- b) Lista das candidaturas admitidas à 1.ª fase por escalão, para efeitos de atribuição de Bolsa, relativamente à 1.ª fase; -----

----- c) Lista das candidaturas admitidas à 2.ª fase. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Profissionais de Educação de Infância - APEI (Registo n.º 11.799/23) -**

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que poderá desempenhar no desenvolvimento de ações, projetos e programas que visem melhorar o bem-estar dos munícipes, nomeadamente no domínio da educação. -----

----- É pretensão do Município de Barcelos trazer aos agentes educativos o melhor que a ciência tem produzido nos últimos 50 anos em matéria de educação e, sobretudo, na área da literacia e da aprendizagem da leitura e da escrita, promovendo o seu desenvolvimento profissional. -----

----- A Associação de Profissionais de Educação de Infância (APEI) é uma associação sem fins lucrativos, cuja missão é ser um espaço de participação e de apoio sustentado ao desenvolvimento dos educadores de infância e outros profissionais de educação de infância, contribuindo para a construção da identidade profissional e o desenvolvimento de uma profissionalidade reflexiva e eticamente situada.-----

----- É objetivo da APEI, entre outros, colaborar com entidades públicas e privadas na promoção da educação de infância, esforçando-se por participar, como parceiros sociais, na política nacional de educação.-----

----- A dita Associação pretende colaborar com o Município de Barcelos na promoção de um ensino de excelência e de qualidade para as crianças, na promoção da igualdade de oportunidades no acesso à escola e no desenvolvimento global de cada criança, propondo-se realizar ações e iniciativas de formação para docentes do ensino pré-escolar e do 1.º CEB, do concelho de Barcelos. -----

----- O Município de Barcelos reconhece a importância do desenvolvimento destas iniciativas e a sua mais-valia para o sucesso das crianças e alunos, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde constem, entre outros aspectos, os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete-lhes “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes (...)” e, também, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e Associação de Profissionais de Educação de Infância (APEI), que visa estabelecer os termos em que se concretizará uma parceria entre ambas as entidades, no desenvolvimento de atividades de formação para os profissionais de educação de infância e 1º ciclo do ensino básico do concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Professores de Matemática [Registo n.º 116.730/22].**-----

----- A Lei Bases do Sistema Educativo (LBSE), aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, estabelece o quadro geral do sistema educativo nacional. -----

----- O n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma dispõe que “*O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade*”; -----

----- O Município de Barcelos está consciente da sua missão no domínio da educação e do importante papel que tem na dinâmica da prossecução de um ensino de excelência, inovador e flexível, pelo que entende que o estabelecimento de parcerias com entidades e personalidades da área é fundamental para alcançar este desiderato. -----

----- O estabelecimento de parcerias de carácter inovador constituem uma mais-valia para a comunidade e contribuem para a implementação dos princípios da Carta das Cidades Educadoras que o Município de Barcelos assumiu enquanto Cidade Educadora. -----

----- A Associação de Professores de Matemática (APM) é uma associação científica e profissional que muito tem contribuído para a melhoria e evolução da Educação da Matemática em Portugal. -----

----- Anualmente a APM promove o seu encontro nacional de professores de Matemática, designado por ProfMAAt, bem como o seminário de investigadores e professores

de educação Matemática, designado por SIEM, sendo estes, dois dos principais momentos de partilha de trabalho, discussão, reflexão e convívio que os professores de Matemática dispõem no nosso país. -----

----- O Município de Barcelos reconhece a importância do desenvolvimento destas iniciativas disponibilizando-se para ser a cidade anfitriã em 2023 destes dois eventos, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde conste entre outros aspetos os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e a concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação foi levado a efeito pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, -----

----- Ao abrigo da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal.”* -----

----- Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e Associação de Professores de Matemática, tendo em vista o fim pretendido. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Apoio ao Arrendamento Habitacional. (Registos n.ºs 10.570/23, 10.571/23, 10.573/23 e 10.574 /23.)** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:

----- **Novos Processos:**-----

----- - Catarina Maximiana Peixoto Ferreira Botelho;-----

----- - Karina Del Valle Morillo Morillo; -----

----- - Nelson Machado da Eira;-----

----- - Sandra Maria Ferreira Gomes de Sousa;-----

----- - Susana Maria Fernandes Veríssimo. -----

----- **Processos Reavaliados – Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Elvira Rosa Dias de Sá; -----

----- - Idalina Augusta de Oliveira Carvalho;-----

----- - Pedro Miguel Gomes Oliveira; -----

----- - Raquel Sofia Martins Vieira; -----

----- - Suse Marina Gonçalves do Vale.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Joana Alice Ferreira Fernandes;-----

----- - Paula Cristina Maciel Linhares.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Maria José Ramos Lomba e Silva; -----

----- - Maria Lúcia Dias Loureiro;-----

----- - Marlene Ferreira da Silva; -----

----- - Sidmara Gonçalves da Costa.-----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral. [Registo n.º 2.033 | 23].** -----

----- É de conhecimento geral que o consumo excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral tem graves repercussões na sociedade constituindo um problema que não pode ser ignorado. -----

----- A prevenção e a intervenção no consumo de álcool e de substâncias psicoativas em meio laboral devem ser encaradas como um investimento das organizações e não um custo, face às vantagens em termos profissionais, pessoais e familiares dos trabalhadores e empregadores, com potencial reflexo a nível da produtividade e da qualidade de vida no trabalho.-----

----- Esta realidade social para além de prejudicar a saúde pode ser responsável por acidentes de trabalho, alterações psicológicas e perturbações na relação com os outros trabalhadores, influenciando negativamente a imagem do trabalhador e da autarquia. --

----- Neste sentido é proposto a aprovação do Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Elaborar (...), bem como aprovar regulamentos internos*”.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Aprovar o Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Acordo de Parceria entre o Município de Barcelos e a Fundação Batalha de Aljubarrota (Registo n.º 113.717/22).** -----

----- O Centro de Interpretação da Batalha de Aljubarrota (CIBA) foi inaugurado em 2008, tendo desde então recebido mais de 500.000 visitantes. Esta significativa afluência de público resulta do facto de, apesar da enorme importância do período de 1385 a 1411, onde os portugueses viveram uma das épocas mais decisivas e marcantes da sua História, não existir em Portugal outro local dedicado à descrição dos acontecimentos na Guerra da Independência. -----

----- Em face do interesse do público por este período histórico, tornou-se evidente a necessidade de se alargar a oferta cultural neste Centro de Interpretação, descrevendo, em maior profundidade, alguns dos vários acontecimentos relevantes então ocorridos. -

----- Após análise das possíveis alternativas, o Conselho Científico da Fundação decidiu pela opção de realizarem um segundo filme, dedicado à descrição da vida de D. Nuno Álvares Pereira, que complementarará o já existente no Centro de Interpretação da Batalha de Aljubarrota. -----

----- O guião deste filme foi já elaborado, tendo sido realizado pela Fundação em colaboração com o Prof. João Gouveia Monteiro, da Universidade de Coimbra, que se especializou na história da época medieval. As filmagens deverão decorrer em maio de 2023. -----

----- Estando o concelho de Barcelos intrinsecamente ligado à figura de D. Nuno Álvares Pereira, 7º Conde de Barcelos, será fundamental estabelecer uma parceria para a realização e exibição deste filme. -----

----- O filme terá mesma qualidade e rigor histórico do atualmente existente, com a duração de 35 minutos e será exibido, para sempre, no Centro de Interpretação. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, conforme o vertido na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Acordo de Parceria anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Fundação Batalha de Aljubarrota. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Adesão do Município de Barcelos à Rede Europeia – Municípios Amigos das Famílias. Ratificação (Registo N.º 10.407/23).** -----

----- O Município de Barcelos foi distinguido, uma vez mais, como “Autarquia + Familiarmente Responsável 2022”, uma nomeação atribuída pelo Observatório das Autarquias Familiarmente Responsáveis. -----

----- Estas distinções reconhecem as boas-práticas no âmbito das políticas familiares dos municípios e, no caso de Barcelos, foram atribuídas pelo trabalho da Câmara Municipal, enquanto entidade empregadora, na adoção de medidas que facilitam a conciliação da vida familiar e laboral dos seus trabalhadores. -----

----- Nesse sentido, o reconhecimento pelo trabalho efetuado levou a que a Câmara de Barcelos tenha sido distinguida com a “Bandeira com Palma”, por ter recebido o prémio três ou mais anos consecutivos. A cerimónia decorreu no dia 26 de janeiro, no Auditório da Fundação FEFAL, na cidade de Coimbra. -----

----- Entretanto, além desse prémio, e pela primeira vez, o Município de Barcelos recebeu, adicionalmente, o certificado de “Autarquia Amiga das Famílias”, após ter aderido à Rede Europeia de Autarquias Amigas da Família, que agrega 80 municípios de oito países. -----

----- O Observatório das Autarquias Familiarmente Responsáveis é uma iniciativa da Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, em parceria com Instituto da Segurança Social. Tem como principais objetivos acompanhar, galardoar e divulgar as melhores práticas das autarquias portuguesas em matéria de responsabilidade familiar.

----- Não obstante a autorização concedida, a outorga desta adesão carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A adesão do Município de Barcelos à Rede Europeia – Municípios Amigos das Famílias.-----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. APAC – Associação de Pais e Amigos das Crianças. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 6.022/23]**-----

----- A APAC – Associação de Pais e Amigos das Crianças, vai realizar a 1ª Edição das Jornadas da APAC, subordinadas ao tema “Crescer com resiliência”, no dia 3 de março de 2023 e solicitam a colaboração do Município na organização do referido evento.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Também compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder um subsídio no valor de 2.335,00 € (dois mil, trezentos e trinta e cinco euros) à APAC – Associação de Pais e Amigos das Crianças, para o fim pretendido.

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Associação Nacional de Gerontólogos (ANG).
Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 5360/23]** -----

----- A Associação Nacional de Gerontólogos vai levar a efeito o VII Encontro Nacional de Estudantes de Gerontologia e Gerontólogos e I Congresso Internacional de Gerontologia intitulado Década do Envelhecimento Saudável: Contributos da Gerontologia para a mudança, o qual decorrerá nos dias 23 e 24 de março de 2023, no Porto. -----

----- O Município de Barcelos foi por esta entidade convidado para ser o promotor do evento. -----

----- Para a realização do citado evento a Associação solicitou a atribuição de uma contrapartida financeira, a qual será objeto de divulgação no decurso do Congresso. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar*

sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 500,00 € (quinhentos euros) à Associação Nacional de Gerontólogos.

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 11. Regulamento do Regime de Arrendamento Apoiado e do Regime de Residência Partilhada do Município de Barcelos. Início do Procedimento.**

----- Considerando que algumas das atribuições cometidas aos municípios se reportam aos domínios de ação social e habitação, como estabelecem as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a elaboração e aprovação de um Regulamento do Regime de Arrendamento Apoiado e do Regime de Residência Partilhada do Município de Barcelos, constitui um instrumento de extrema importância no âmbito da política social de habitação, bem como de implementação do direito fundamental à habitação, constitucionalmente consagrado.

----- Assim, ao adotar-se uma política social de habitação, criando medidas que visam a valorização da qualidade de vida da população, inicia-se um processo de

melhoria da qualidade habitacional dos munícipes, permitindo o acesso a uma habitação por parte da população mais carenciada e aos agregados familiares em risco de exclusão social.-----

----- Desta forma, o presente regulamento, visa adotar um regime especial de arrendamento tendo como base o regime jurídico do arrendamento apoiado e o regime de residência partilhada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e condição de habitação seja considerada desfavorecida. -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA). -----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento». -----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. -----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Concomitantemente, e em face do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento e demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento do Regime de Arrendamento Apoiado e do Regime de Residência Partilhada do Município de Barcelos; -----

----- II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.-- -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Acordo Partilha Receita Tarifária - Acordo Interoperabilidade (Registo n.º 118.622/22).**-----

----- No âmbito da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, RJSPTP, o Município de Barcelos assumiu-se como autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, constituindo suas atribuições a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a

atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados.-----

----- Como é do conhecimento da Exma. Câmara, encontra-se a decorrer a fase de pré-operação para implementação do Serviço Público de Transporte de Passageiros (SPTP) no Concelho de Barcelos, DCP 5121 - Prestação de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Barcelos. -----

----- À luz do clausulado técnico do DCP 5121, cabe em exclusivo ao Município de Barcelos a gestão comercial do serviço público de transporte de passageiros no concelho, designadamente a definição do sistema de vendas de títulos e do regime tarifário a aplicar. -----

----- A este propósito, o Município de Barcelos, tendo como horizonte o ano de 2023 e enquanto autoridade de transporte, na prossecução das suas atribuições definiu duas zonas tarifárias, a zona urbana e a zona municipal, que lançam o Município de Barcelos para as seguintes modalidades tarifárias: - Bilhete bordo; Bilhete bordo urbano; Cartão pré-comprado; Passe zona urbana; Passe zona Municipal; Passe 4_18 (A e B); Passe sub23; Passe estudante; Passe sénior; Passe mobilidade reduzida e Passe antigo combatente.----

----- O Programa de Apoio à Redução Tarifária, aprovado inicialmente pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro e mais tarde prosseguido pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, é um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede. -----

----- Compete ao Município de Barcelos a definição e implementação das ações de redução tarifária da sua competência, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro. -----

----- Nesse âmbito foram estabelecidas as seguintes reduções tarifárias, que visam apoiar a população residente, promovendo a universalidade e acessibilidade dos serviços públicos de transporte de passageiros e fomentando a coesão económica e social. -----

----- a) Redução para 15 € do PVP de todos os passes sociais emitidos no Município de Barcelos, para o mês adquirido em todas as linhas da zona urbana com número de viagens ilimitadas;-----

----- b) Redução para 30 € do PVP de todos os passes sociais emitidos no Município de Barcelos, para o mês adquirido em todas as linhas do município (origem e destino o Município de Barcelos), com número de viagens ilimitadas;-----

----- c) Desconto de 50% sobre o PVP do “Passe Estudante” aos alunos do ensino secundário, quando residam a distâncias iguais ou superiores a 1,5 quilómetros do estabelecimento de ensino, nas deslocações municipais e intermunicipais;-----

----- d) Gratuitidade para os passes 4_18 (A e B), destinado a jovens entre os 4 e os 18 anos (inclusive), em todas as linhas, com origem e destino no Município de Barcelos, na zona para o qual foi adquirido o título;-----

----- e) Gratuitidade para os passes SUB23, destinado a estudantes do ensino superior com idade até 23 anos (inclusive), em todas as linhas com origem no Município de Barcelos e destino até um máximo de 75 Km de percurso;-----

----- f) Desconto de 50% sobre o PVP de todos os passes sociais emitidos no Município de Barcelos, em todas as linhas da zona urbana, com número de viagens ilimitadas, destinados a passageiros com idade igual ou superior a 65 anos ou reformado – Passe Sénior;-----

----- g) Desconto de 50% sobre o PVP de todos os passes sociais emitidos no Município de Barcelos, em todas as linhas da zona municipal, com número de viagens ilimitadas, destinados a passageiros com idade igual ou superior a 65 anos ou reformado – Passe Sénior;-----

----- h) Desconto de 50% sobre o PVP de todos os passes sociais emitidos no Município de Barcelos, em todas as linhas da zona urbana com número de viagens

ilimitadas, destinado a passageiros com grau de incapacidade igual ou superior a 60% -
Passe Mobilidade Reduzida;-----

----- i) Desconto de 50% sobre o PVP de todos os passes sociais emitidos no
Município de Barcelos, em todas as linhas da zona municipal com número de viagens
ilimitadas, destinado a passageiros com grau de incapacidade igual ou superior a 60% -
Passe Mobilidade Reduzida.-----

----- Estas são medidas que contemplam, no cumprimento da lei, amplitude
municipal, ou seja, a redução tarifária no sistema de transporte público coletivo
municipal para o qual, o Município de Barcelos é autoridade.-----

----- No entanto o Município de Barcelos, para além de linhas municipais é servido
também por linhas intermunicipais com origem e/ou destino fora da área geográfica do
Município de Barcelos, AIT Cávado e AIT Ave.-----

----- As comunidades intermunicipais são as autoridades de transporte
competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais
que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica (artigo 7.º,
n.º 1, do RJSPTP).-----

----- De pensamento atento nesta situação e não querendo fazer distinção entre os
municípios do concelho de Barcelos, que são servidos ora por linhas municipais ora por
linhas intermunicipais, ora por linhas municipais e intermunicipais, entendeu, o
Município de Barcelos, promover um procedimento de interoperabilidade entre as
autoridades e operadores envolvidos, de forma a harmonizar o preço e as regras de
utilização da totalidade dos títulos no território do município de Barcelos, nos seguintes
termos: ---

----- - em território servido unicamente por linhas municipais, o título, passe, é
emitido pelo Município de Barcelos, é aplicada a redução tarifária municipal, a receita é
do Município, sendo o título válido para todas as linhas do território do Município de
Barcelos (passe rede);-----

----- - em território servido unicamente por linhas intermunicipais, o título, passe,
é emitido pelo Município de Barcelos, é aplicada a redução tarifária municipal, a receita

é do operador, sendo o título válido para todas as linhas do território do Município de Barcelos (passe rede); -----

----- - em território servido por linhas municipais e intermunicipais e, portanto, onde haja sobreposição de linhas, o título, passe, é emitido pelo Município de Barcelos, é aplicada a redução tarifária municipal, sendo o título válido para todas as linhas do território do Município de Barcelos (passe rede), haverá repartição de receitas de acordo com o modelo abaixo definido:-----

----- $R4 = R_p * (V4 / V_t)$ em que: -----

----- R_p - Receita do passe - Corresponde ao valor do passe emitido em qualquer origem-destino das áreas abrangidas pela AIT Cávado, AIT Ave e AMT Barcelos. O seu valor é calculado através do número de zonas constantes do trajeto mais curto entre a origem e o destino, ao qual corresponde um valor de acordo com a tabela tarifária.-----

----- $R4$ - Receita - Receita do passe pertencente à AMT Barcelos. -----

----- $V4$ - Validações - Número de validações efetuadas durante um mês em carreiras pertencentes à AMT Barcelos. -----

----- V_t - Validações totais - Somatório total das validações efetuadas num passe durante um mês. -----

----- De qualquer modo, foi necessário levar o assunto a apreciação e validação da proposta de procedimento, interoperabilidade, às entidades envolvidas.-----

----- Nesse sentido foi feita uma primeira abordagem através da realização de reunião no passado dia 16 de novembro p.p, com o operador selecionado, Minho Bus, a AIT Cávado, os TUB - Transportes Urbanos de Braga (assessoria) e o Município. -----

----- Foi dado, pelas entidades envolvidas, parecer positivo. -----

----- Da reunião tida, foi entendimento entre todos, e atendendo à importância do assunto, de modo a evitar problemas futuros, seria conveniente oficializar o descrito e acertado através da celebração de acordo/protocolo entre todas as partes, o qual seria redigido pela entidade AIT Cávado.-----

----- Assim sendo, foi enviado, pela entidade AIT Cávado, através de email datado de 23 de novembro, no âmbito do registo n.º 118622.22, minuta de "Acordo partilha receita tarifária", a qual mereceu, para além de avaliação técnica, avaliação jurídica e

financeira. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara delibere:-----

----- - Appreciar e votar a proposta de minuta de “Acordo Partilha Receita Tarifária” e remetê-la à Autoridade Intermunicipal de Transportes do Cávado.-----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Projeto de Regulamento de Subsidição da Tarifa de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho de Barcelos.**-----

----- O novo Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Barcelos, foi publicado no Diário da República n.º 219/2022, Série II de 2022-11-14, o qual estabelece uma nova estrutura tarifária. -----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (na sua redação atual) «os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.»-----

----- Por outro lado, as entidades gestoras devem assegurar que as propostas tarifárias respeitem o disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais, no Regime Jurídico dos Serviços Municipais e ainda, em matéria tarifária, no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos e demais recomendações da ERSAR. -----

----- O Município de Barcelos tem optado por não repercutir nos munícipes o défice de exploração que se tem vindo a agravar nos últimos anos. -----

----- Existe um fator mais recente que contribui para o agravamento do referido défice de exploração, o custo de tratamento de resíduos em alta. -----

----- A Resulima, tem vindo a aumentar o seu tarifário, desde 2020, tendo o preço subido em mais de 1400%, atingindo atualmente os 26,50 €. -----

----- Naturalmente, este aumento tem um impacto radical no custo do serviço. ----

----- Outro dos encargos que tem vindo a ter uma evolução penalizadora para a estrutura de gastos do Município de Barcelos é a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR). ---

----- A TGR é debitada pelas entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos urbanos em alta, sendo paga ao Estado em função da quantidade de resíduos que são tratados. -----

----- O valor da taxa que estava fixado em 5,50 € por tonelada em 2015 tem vindo a aumentar abruptamente, sendo que em 2023 será de 25 € por tonelada, estimando-se que em 2025 seja de 35 € por tonelada, verificando-se deste modo, um aumento superior a 600%. -----

----- Atualmente o Município de Barcelos não está a repercutir nos utilizadores finais a TGR, estando tal encargo a ser suportado por este, contrariando o estabelecido por Lei. -----

----- Para a implementação do objetivo de cobertura total dos gastos é necessário optar por um tarifário em que seja garantida a recuperação integral de todos os gastos necessários à disponibilização do serviço, sendo que isso implica aumentos pelos seguintes motivos: -----

----- i) Implementação de uma política de cobertura de gastos; -----

----- ii) Financiamento da política de investimentos municipais na qualidade do serviço; -- -----

----- iii) Repercussão de aumentos galopantes no preço de tratamento e deposição em alta, TGR e da energia.-----

----- A Câmara Municipal entende que apesar dos fatores relevantes para a determinação dos valores das tarifas a fixar, se circunscreverem à aplicação das recomendações atrás referidas, considera que deverão ser também tidas em conta as dimensões Económica, Ambiental e Social, tendo especial atenção ao facto da tarifa não ter sido alterada desde o ano de 2009. -----

----- A atual conjuntura económica, com elevadas taxas de juro e inflação prolongada com tendência de agravamento previsto para 2023, merece enquadramento adequado.-----

----- Assim, propõe-se a elaboração de um Regulamento de Subsidição da Tarifa de Gestão de Resíduos Urbanos aos consumidores domésticos e sociais não domésticos, nomeadamente pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, autarquias locais, associações desportivas recreativas e culturais e organizações não governamentais sem fins lucrativos.-----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.-----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.-----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.-----

----- Concomitantemente, e em face do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento e demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deliberou apreciar e votar na sua reunião de 9 de Janeiro de 2023 «I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento de Subsidição da Tarifa de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho de Barcelos. II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.»-----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- «I - O Projeto de Regulamento de Subsidição da Tarifa de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho de Barcelos [anexo à presente proposta];-----

----- II - A publicitação do projeto de regulamento no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);-----

----- III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.» -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 14. Centro Social de Remelhe - D. António Barroso. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 3621/23]. -----

----- O Centro Social de Remelhe veio junto da Câmara Municipal informar que, durante ano de 2022, no sentido oferecer melhores condições às crianças que frequentam a instituição, procedeu à pavimentação do piso do parque infantil exterior bem como à colocação de vedação para a creche. -----

----- No entanto, devido ao esforço com o investimento atrás mencionado o Centro Social não conseguiu dotar o parque infantil de equipamentos/brinquedos para utilização por parte das crianças. Para tal, solicitaram ao Município apoio para a aquisição dos referidos equipamentos, como por exemplo, escorrega, baloiço e balancé. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de um subsídio do valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) ao Centro Social de Remelhe - D. António Barroso.-----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. Associação de Caçadores Santa Justa - Negreiros. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 113.060/22].**-----

----- A Associação de Caçadores Santa Justa, com sede em Negreiros, desenvolve um trabalho de introdução e alimentação de espécies cinegéticas tais como coelho bravo, perdiz e faisão bem como o controlo de javalis. Atuam numa área de 1500 hectares que abrange as freguesias de Negreiros, Chavão, Chorente, Góios, Gual e Carvalhas. -----

----- Desenvolvem várias atividades, entre elas, colocar comedouros e bebedouros, semear trigo e centeio. -----

----- No âmbito dessas atividades e sentido de facilitar o transporte de água e comida ao longo dos 1500 hectares, a Associação solicitou ao Município de Barcelos a concessão de um apoio monetário para aquisição de uma viatura. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*". -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*". -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) à Associação Caçadores de Santa Justa. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos. Comparticipação financeira para aquisição de uma viatura. [Registo n.º 10.058/23].**-----

----- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos, manifestou a necessidade de procederem à aquisição de uma Ambulância VDTD - Viatura Dedicada ao Transporte de Doentes, para contribuir e melhorar o nível da qualidade do serviço prestado aos doentes, pelo que solicitaram um apoio financeiro do Município. -----

Tem sido prática habitual do Município de Barcelos a comparticipação financeira para aquisição de viaturas de várias Associações no âmbito da ação social e humanitária.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme o disposto na alínea j) do n.º 2.º do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do referido diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos, para comparticipar na aquisição de uma nova ambulância. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 17. Atribuição de transporte em táxi para utentes da ACAPO [Registo n.º 121.534/22].** -----

----- A ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal solicitou a colaboração do Município de Barcelos para o transporte em táxi de utentes da instituição, residentes em Barcelos, para a sede da instituição em Braga, onde adquirem as competências necessárias para uma vida quotidiana autónoma com qualidade;-----

----- Subjacente a este pedido está o Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a ACAPO em 2011 que visa promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes com deficiência visual e suas famílias. -----

----- É incontestável o papel que as autarquias assumem, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- As alíneas p) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete aos Municípios “deliberar sobre a concessão de apoio de qualquer natureza (...) a instituições legalmente constituídas...” e, também, “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade...”. --

----- A aquisição dos serviços de um táxi para o transporte da munícipe Avelina Senra da Cruz Peixoto, residente em Adães, efetua-se às quintas-feiras, entre 9 de fevereiro e 28 de dezembro de 2023. -----

----- Em face do exposto, de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar: -----

----- - A aquisição dos serviços de táxi para transporte da munícipe Avelina Senra da Cruz Peixoto.-----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. ACES Cávado III - Barcelos/Esposende. Transporte de utentes. [Registo n.º 8.040/23].**-----

----- O ACES Cávado III - Barcelos/Esposende veio junto da Câmara Municipal, à semelhança de pedidos anteriores, solicitar a cedência de transporte de ida e volta para cerca de 30/35 mulheres se deslocarem de Barcelos às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no sentido de realizarem consulta de aferição.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social....”*.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder o transporte pretendido pelo ACES Cávado III - Barcelos/Esposende.-----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 19. Libertação de 60% do valor da caução inicial da empreitada “Construção de ETAR à zona Sul do Concelho de Barcelos - Macieira de Rates (Registo n.º 2.784/23).**-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada ao consórcio DST - Domingos da Silva Teixeira e DTE - Instalações Especiais, S.A., consignada em 06.03.2019, foi solicitado pelo adjudicatário a libertação de caução, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo sido realizada uma vistoria para esse efeito.-----

----- Da vistoria efetuada às obras concluiu-se não haver quaisquer defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro, que nos termos do n.º 8, do artigo 295º do referido Decreto-Lei, sejam impeditivos para a libertação da caução solicitada.-----

----- Assim e de acordo com a informação técnica com a referência 007-22-DEOM-CM, estão reunidas as condições para a libertação de 60% do valor da caução inicial da empreitada.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A libertação de 60% da caução inicial da empreitada “Construção de ETAR à zona Sul do Concelho de Barcelos - Macieira de Rates”.-----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- **PROPOSTA N.º 20. Pedido de 2ª prorrogação de prazo. Empreitada de “Requalificação do Edifício da Antiga Escola Gonçalo Pereira”. Ratificação de Despacho (Registo n.º 1.666/23).**-----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Costeira – Engenharia e Construção, S.A”, foi solicitado pelo adjudicatário uma prorrogação de prazo por 149 dias.-----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 001-2023-DEOM-IN-E217A , existem motivos que justifiquem a aprovação do prazo proposto para 2ª Prorrogação (149 dias), o que resulta no término das obras em 30-06-2023.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

----- Assim, não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas no nº 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O meu despacho datado de 24 de janeiro de 2023, que aprovou a 2ª prorrogação do prazo da empreitada até ao dia 30 de junho de 2023. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Revisão extraordinária de preços. Empreitada de “Remoção de fibrocimento nos edifícios escolares - lote nº 1 - Escolas Sul-Nascente”. [Registo n.º 484/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Cunha & Costa - Construção e Engenharia, Lda, foi solicitado pelo adjudicatário uma revisão extraordinária de preços para aplicação da mesma, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio. -----

----- Conforme informação dos respetivos Serviços, pelo cálculo efetuado resulta o valor de 49.592,63 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Deduzindo o valor pago em cálculos anteriores resulta um valor total de 35.518,72 € (IVA incluído) a favor do adjudicatário. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A aceitação do direito à revisão extraordinária de preços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, solicitada pelo adjudicatário; -----

----- - Pagamento ao adjudicatário da quantia de 35.518,72 € (IVA incluído). -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. 2.º cálculo provisório da revisão de preços. Empreitada de “Requalificação da Escola Básica EB1/JI da Pousa”. [Registo n.º 5.241/23].** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Costeira – Engenharia e Construção, S.A” e de acordo com a informação técnica com a referência 53-23-DEOM-MF do 2.º cálculo da revisão de preços provisória, resulta um valor devido ao adjudicatário de 60.758,04 € com IVA incluído. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - O 2.º cálculo provisório de revisão dos preços; -----

----- - Autorizar o pagamento ao adjudicatário da quantia de 60.758,04 € (IVA incluído). -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 23. «DCP 791/2022/CP - Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1.800m) - 1ª fase». Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Mário Constantino Lopes de 01/02/2023: Alteração do Gestor do Contrato e Minuta de Adenda ao Contrato. [Registo n.º 105.005/22].-----

----- Mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 03/06/2022, ratificado por deliberação de Câmara de 04/07/2022, adjudicado à empresa JOSÉ PEREIRA REMELHE & FILHOS LDA., cujo contrato foi assinado em 28/09/2022 -----

----- O gestor do contrato nomeado aquando da abertura do procedimento é o Eng.º Hugo Alexandre de Sousa Lomba. -----

----- Considerando que atualmente, o técnico não se encontra a exercer funções no Município torna-se necessário proceder à sua substituição. -----

----- Nos termos da informação n.º 17/AVB-DCP/2023, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida, propõe-se aprovação do novo gestor do contrato, o Eng.º Luís Miguel Gomes Barbosa da Costa Pereira, Diretor do Departamento de Obras Municipais. (cfr. anexo) -----

----- Nos termos do artigo 98.º do CCP, tratando-se de um contrato reduzido a escrito, foi elaborada a respetiva Minuta de Adenda ao Contrato, que se submete a aprovação. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, artigos 94.º, n.º 1, 96.º, alínea i) do n.º 1, 36.º, 98.º, todos do CCP, e artigo 35.º, n.º 3 e artigo 33.º, n.º 1, alínea f), ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido em 01/02/2023 que aprovou o seguinte:-----

----- 1 - A nomeação do gestor do contrato. -----

----- 2 - A minuta de adenda ao contrato. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. «DCP 65/2022 - Passadiço pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a frente ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro - 1ª fase»: Sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. Anular o ato de adjudicação e contrato impugnados. Excluir o concorrente MWT - Metalworking Technologies, Lda. Adjudicar a empreitada ao concorrente M. Couto Alves S.A. Aprovar a minuta do contrato. [Registo n.º 10.475/23].**-----

----- Mediante deliberação da Câmara Municipal de 26/01/2022, foi aberto procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a execução de «Passadiço pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a frente ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro». -----

----- A apresentação das propostas ocorreu até ao dia 16/03/2022. O Relatório Preliminar de análise das propostas foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 12/04/2022.-----

----- Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Final de avaliação das propostas (cfr. anexo).-----

----- De acordo com o artigo 148.º, n.º 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, o relatório final é «*enviado ao órgão competente para a decisão de contratar*»,

cabendo a este «decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação».-----

----- Por sua vez, o artigo 98.º, n.º 1 do CCP, dispõe que «nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação». -----

----- Em reunião de 9 de Maio do ano transato, a Exma. Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar: «1 - Aprovar o Relatório Final do Júri do Procedimento. 2 - Adjudicar a empreitada «DCP 65/2022/CP - Passadiço pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a frente ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro» à empresa MWT - Metalworking Technologies, Lda.», pelo valor de 3.150.498,84€ (três milhões cento e cinquenta mil e quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. 3 - Aprovar a minuta do contrato.» -----

----- Sucedeu contudo, que a concorrente M. Couto Alves, S.A interpôs uma ação de contencioso pré-contratual, cujo termo correu sob o processo n.º 1087/22.0BEPRT no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Juízo de Contratos Públicos. -----

----- A 27 de outubro de 2022 foi proferida sentença pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Juízo de Contratos Públicos que julgou a presente ação procedente e, conseqüentemente, anulou o ato de adjudicação e o contrato impugnados e condenou o Município de Barcelos a excluir a proposta da contrainteressada MWT - Metalworking Technologies, Lda, e a adjudicar ao autor M. Couto Alves, S.A. o contrato relativo à empreitada em apreço. -----

----- In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi ripristinado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo conseqüentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP. ----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11

de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - Conhecer do teor da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Juízo de Contratos Públicos; -----

----- 2 - Em resultado da referida sentença:-----

----- i) anular o ato de adjudicação e o contrato impugnados; -----

----- ii) excluir a proposta do concorrente «MWT - Metalworking Technologies, Lda.» e adjudicar a empreitada «DCP 65/2022/CP - Passadiço pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a frente ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro» ao concorrente «M. Couto Alves, S.A», ordenado em segundo lugar no relatório final do júri do procedimento, pelo valor de 3.519.310,80 €(Três milhões, quinhentos e dezanove mil, trezentos e dez euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor; -----

----- 3 - Aprovar a minuta do contrato.-----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Registo n.º107.876/22].**-----

----- O Município de Barcelos, concretamente, os serviços da DGU, competentes em matéria de licenciamento de obras de urbanização e edificação, e bem assim, competentes pela aplicação do instrumento territorial magno do Município - Plano Diretor Municipal - têm constatado a previsão, em sede da Planta de Ordenamento I que compõe o referido IGT, de diversas vias cuja execução está proposta no Plano, por todo o território concelhio, pese embora, para as mesmas, inexista estudo prévio, sequer, que suporte a sua necessidade de execução e período temporal da mesma. -----

----- Tal previsão, de planeamento, ao nível da rede viária municipal, revela-se muitas vezes impeditiva ou pelo menos, muito limitadora, da capacidade construtiva para o local, mormente, pela previsão de uma faixa de proteção, de cerca de 15 metros, que não constituindo ainda uma servidão, é considerada pela apreciação técnica como uma espécie de salvaguarda "non aedificandi".-----

----- Analisadas as situações casuisticamente, tem sido constatado pela equipa do PDM, que em algumas delas, haverá a possibilidade de deliberar a dispensa de execução da via proposta, dada a existência de via alternativa, e em virtude da previsível falta de capacidade financeira, para pôr em execução, todas as vias propostas no Plano, por parte do Município.-----

----- O anexo proposto não garante o afastamento de 15 metros ao eixo da via prevista na Planta de Ordenamento do PDM, contrariando o disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 30.º do Regulamento do PDM. Contudo, analisada a situação foi verificado que o traçado dessa via se sobrepõe à área de implantação do edifício de habitação licenciada antes da entrada em vigor da revisão do PDM em 2015, assim como do edifício existente no prédio vizinho a sul.-----

----- Foi confirmado pela Divisão de Planeamento que atualmente existe um acesso alternativo à via proposta, através da Travessa do Trancão e da Rua do Miradouro.-----

----- Assim, de acordo com o n.º 3, do artigo 27.º, do Regulamento do PDM, sob a epígrafe "Identificação e regime", da seção III "Espaço Canal", "caso haja alteração ou eliminação dos traçados existentes ou previstos no Plano, a faixa de proteção estabelecida na legislação em vigor e no presente regulamento é, conforme o caso, transposta para o novo traçado ou eliminada."-----

----- Nesse seguimento, e a propósito expressamente das infraestruturas de mobilidade, o n.º 3, do artigo 30.º, prevê igualmente que "caso nas situações previstas no n.º 2, haja alteração ou eliminação do traçado proposto no Plano, a faixa de proteção é, respetivamente, transposta para o novo traçado ou eliminada."-----

----- Consagrou pois, o referido IGT, a possibilidade - como instrumento moldável às concretas necessidades do território - de proceder-se a alterações ou eliminações nos traçados das vias de comunicação, em função de concretas circunstâncias e pressupostos

que motivem uma reapreciação das estratégias de desenvolvimento territorial anteriormente pensadas e vertidas para o planeamento e ordenamento do território concelhio.

----- Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere: -----

----- - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a eliminação da via proposta para a freguesia de Alvelos, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas que compõem o processo camarário GU61903, ordenando ao Gabinete do PDM, a alteração/correção da Planta de Ordenamento I, do Plano Diretor Municipal, nos termos do previsto nos artigos 27.º, n.º 3 e 30.º, n.º 3, ambos do Plano Diretor Municipal, do artigo 90.º, do RJIGT e ainda da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Recurso Hierárquico. [Registo n.º106.711/22].**-----

----- O presente assunto, recurso hierárquico, diz respeito ao processo de publicidade (PUB93), licenciado nos termos do estabelecido, no regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Barcelos, em vigor. As várias reclamações e recursos apresentados no processo, prendem-se com o facto de a recorrente pretender a renovação do licenciamento. -----

----- Quanto à substância das informações técnicas, é entendimento da Divisão Jurídica que terá havido uma adequada apreciação técnica. -----

----- A questão que se levanta diz respeito à identificação do órgão competente para apreciar o Recurso Hierárquico. Nos termos do artigo 184º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a reclamação e o recurso hierárquico consistem num

modo de impugnação administrativa, por via do qual os interessados solicitam, junto de um órgão da Administração Pública, a revogação, anulação, modificação ou substituição de um ato administrativo. O recurso hierárquico distingue-se dos restantes meios de impugnação administrativa por ser o único meio de impugnação que deve ser dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato, pelo que a sua admissibilidade depende da existência de uma relação de hierarquia entre o autor do ato e o órgão, a quem se pede a nova apreciação da situação jurídica. Nos casos das Autarquias Locais, as competências para apreciar os recursos hierárquicos encontra-se previsto no artigo 34º, nº2 e 3 e artigo 38º, nº5, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos do nº 2 do artigo 34º consta que:-----

----- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa. -----

----- O Despacho nº 2/2021, do Sr. Vereador Carlos Eduardo Reis, que delega, nos termos do artigo 38º, do mesmo diploma, esta competência na Sra. Eng. Adosinda Pereira, Diretora de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística. -----

----- O nº5 do mesmo artigo, remete para os nºs 2 e 3 do artigo 34º, ou seja, na presente situação, o órgão com competência para apreciar o presente recurso hierárquico é a Câmara Municipal.-----

----- Em conclusão: -----

----- 1-Decorre do exposto que é a Câmara Municipal o órgão competente para apreciar o presente recurso hierárquico;-----

----- 2-Quanto à substância, deve a Câmara Municipal confirmar o ato recorrido, e deliberar pela negação do provimento ao pedido de revogação suscitado pelo recorrente, no artigo 12º do recurso hierárquico em análise. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:-----

----- Confirmar o ato recorrido, e deliberar pela negação do provimento ao pedido de revogação suscitado pelo recorrente, no artigo 12º do recurso hierárquico em análise. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Retificação da proposta n.º 12 da reunião ordinária realizada em 09.01.2023 - Constituição de fundos de maneiio para 2023.** -----

----- Em reunião do órgão executivo realizada no passado dia 09 de janeiro de 2023 foi apresentada e aprovada a proposta n.º 12, relativa à constituição dos fundos de maneiio para o ano de 2023. -----

----- Aquando da constituição dos referidos fundos os serviços verificaram a existência de dois pequenos lapsos que ora se pretendem retificar. -----

----- Nestes termos, pretende-se retificar o seguinte: -----

----- 1 - O valor do fundo de maneiio atribuído ao Chefe da Divisão da Gestão e Conservação do Património destinado à conservação de bens, é de **650€** e não 250€, não obstante o total estar correto; -----

----- 2 - A classificação orçamental mencionada no fundo de maneiio atribuído à Chefe da Divisão de Administração e Licenciamento é **0602030599** e não 0602030509. ----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelo órgão competente para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 12, da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 09/01/2023. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.** -----

----- No exercício das minhas funções, exarei os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A cedência de grades e de recursos humanos para o transporte de altar e estrado, à Comissão da Procissão do Senhor dos Passos da Paróquia Santa Maria Maior, para a procissão a realizar a realizar nos dias 4 e 5 de março (Registo n.º 8509/23);-----

----- - A isenção do custo pela utilização das Piscinas Municipais, ao Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, no âmbito da organização de um Encontro de Desporto Adaptado (Registo n.º 8949/23);-----

----- - A isenção do custo pela utilização das Piscinas Municipais, à Associação Escola de Mergulho de Barcelos, no âmbito da organização de uma formação, dentro da disponibilidade de horário, para a época desportiva 2022/2023 (Registo n.º 129877/22);

----- - A isenção do custo pela utilização dos campos de ténis do parque da cidade, dentro da disponibilidade de horário, para a época desportiva 2022/2023, à Associação Clube de Ténis de Barcelos (Registo n.º 6333/23);-----

----- - A cedência a título definitivo de 300 cadeiras de bancada, à Associação Desportiva de Carvalhal, para colocação na bancada do seu parque de jogos (Registo n.º 5449/23); -----

----- - A cedência/utilização do parque de estacionamento subterrâneo, bilheteiras e partes circundantes exteriores do Estádio Cidade de Barcelos, à Associação Cultural Motocavaquinhos, no âmbito da organização do evento “VIII Feira Internacional de Clássicos de Barcelos” (Registo n.º 6751/23).-----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. Ratificação de Despachos do Sr. Vice-Presidente Dr. Domingos Pereira.** -----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Pereira, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, que aprovaram/autorizaram: -----

----- - A cedência do Auditório Municipal e de apoio logístico ao nível do som e videoprojeção, à Paróquia Santa Maria Maior, para realização de duas ações de formação sobre o tema “Sínodo: um caminho no caminho”, a realizar nos dias 3 e 29 de março (Registo n.º 8337/23); -----

----- - A cedência do court de ténis superior do Pavilhão Municipal e a isenção de preços, ao Círculo Católico de Operários de Barcelos, para organização do Campeonato Regional de luta na modalidade de Ju-Jitsu, dia 19 de fevereiro (Registo n.º 6459/23);-----

----- - A disponibilização de 1 galo médio, ao munícipe Paulo Carvalho, para oferecer aquando da sua participação no programa televisivo “O Preço Certo”, dia 31 de janeiro (Registo n.º 8610/23); -----

----- - A cedência do Auditório Municipal bem como a isenção de taxas, à APAC- Associação de Pais e Amigos das Crianças, para realização da 1ª edição das Jornadas APAC, subordinada ao tema “Crescer com resiliência”, dia 3 de março (Registo n.º 6022/23); -----

----- - A disponibilização de 1 galo grande, ao munícipe Luís de Jesus Pires Carvalhido, para oferecer ao Senhor Presidente de Andorra, aquando da exposição de fotografia a realizar a 16 de fevereiro no Principado de Andorra (Registo n.º 8806/23). --

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 30. Plano de Atividades e Orçamento da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. - 2023. Para conhecimento.**-----

----- A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura.-----

----- O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- Decorre do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que «*sem prejuízo do disposto na lei comercial, quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais (...)*».-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, e em particular do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, tome conhecimento do Plano de Atividades e Orçamento da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. - 2023, anexo à presente proposta, os quais serão também remetidos à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento dos documentos referidos na presente proposta e remeter à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.** -----

----- **PROPOSTA N.º 31. Relatórios trimestrais de execução orçamental da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. - 2022. Para conhecimento.**

----- A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura. -----

----- O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- Decorre do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que *«sem prejuízo do disposto na lei comercial, quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: (...) e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; (...)»*. -----

----- Em face do exposto, proponho à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que, à luz das competências legalmente cometidas, e em particular do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, tome conhecimento dos *«relatórios trimestrais de execução orçamental (2022)»* da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., anexo à presente proposta, os quais serão também remetidos à Assembleia Municipal para o mesmo efeito. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento dos documentos referidos na presente proposta e remeter à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.** -----

----- **PROPOSTA N.º 32. Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M.** -----

----- A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada

como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura. -----

----- O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- O n.º 4 do artigo 32.º do citado diploma dispõe que a atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um contrato-programa. -----

----- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do mesmo diploma legal a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes. -----

----- Determina ainda, o mesmo preceito legal no seu n.º 5, que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão atualizada, e artigo 26.º dos Estatutos, a apreciação e votação do Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a EMECB, anexo à presente proposta. -----

----- Barcelos, 01 de fevereiro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista aprovam a submissão do documento à Assembleia Municipal, sem prejuízo do sentido de voto pela abstenção, tomado em deliberação na sessão da Assembleia Geral da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos sobre este assunto.” -----

----- PROPOSTA N.º 33. Aprovação da Ata em Minuta. -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e quarenta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Mateus Manuel Arezes Neiva, Dr., em substituição da
Sra. Dra. Clara Alexandre Miranda Pereira)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)